



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 30 DE JULHO DE 2015.

'Institui e disciplina o regime de ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo de Ronda Alta - RS e dá outras providências'.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ronda Alta - RS que, autorizados pelo Presidente, afastarem-se da sede do município em caráter eventual ou transitório, a serviço e representatividade da Câmara Municipal ou para participar de cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, terão direito ao ressarcimento de despesas, facultado seu adiantamento, nos termos desta Lei.

Art. 2º São passíveis de ressarcimentos despesas com alimentação, hospedagem, locomoções aéreas, rodoviárias, combustíveis, pedágios, estacionamento, inscrições e taxas em cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e similares, bem como, outras despesas relacionadas à atividade legislativa, a critério do ordenador de despesas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais de despesas.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/RESSARCIMENTO

Art. 3º O vereador ou servidor que deslocar-se da sede do município, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito, ao Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, justificando a necessidade e conveniência do deslocamento, do real interesse público, apresentando roteiro de viagem, períodos, assuntos a serem tratados, dentre outras informações pertinentes, solicitando, por estimativa, adiantamento de despesas, caso pretendido.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente deferir ou não, justificadamente, a autorização.

Praça Mose Missio, s/nº - Fone:(54) 3364-5900 - Cep: 99670-000 - Ronda Alta - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

Art. 4º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Ronda Alta - RS que, autorizados pelo Presidente, afastarem-se da sede do município em caráter eventual ou transitório, a serviço e representatividade da Câmara Municipal ou para participar de cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo, excepcionalmente com veículos de sua propriedade, poderão requerer ressarcimento de despesas com combustíveis, pedágios e estacionamentos.

Art. 5º O ressarcimento de combustíveis a que se refere esta Lei será efetuado tomando-se por base a média do preço do litro da gasolina comum no município de Ronda Alta - RS, vigente na data da viagem, ou o valor equivalente pago pelo litro, mediante apresentação de nota fiscal, à razão de 1/10 (um décimo) por quilômetro rodado.

Parágrafo único. Para calcular a quilometragem será considerada a distância efetivamente percorrida, ida e volta, entre a cidade de Ronda Alta - RS e a cidade ou outra localidade de destino, confrontando-se, quando necessário, com mapas rodoviários oficiais.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal não se responsabilizará por quaisquer outras despesas decorrentes de viagem com a utilização de veículo particular, exceto com combustíveis, pedágios e estacionamentos, sendo indispensável à apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo quando da solicitação, que será deferida em caráter excepcional, quando não for possível o uso de carro oficial, urgência do deslocamento e conveniência.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O beneficiário que realizou o deslocamento nos termos disposto no art. 1º desta Lei fica obrigado à apresentação ao setor solicitante, chefia imediata ou Presidente, dos comprovantes fiscais de despesas realizadas, em boa ordem e sem rasuras, no prazo não superior a dez dias do compromisso realizado, que integrarão o processo de prestação de contas.

Art. 8º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham prejudicar sua clareza.

Art. 9º Em igual prazo apresentará também demais documentos e relatórios úteis e necessários à comprovação do deslocamento e/ou participação em eventos e similares, visando a efetiva prestação de contas.

Praça Mose Missio, s/nº - Fone:(54) 3364-5900 - Cep: 99670-000 - Ronda Alta - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



Art. 10 A não prestação de contas nos termos desta Lei obriga o beneficiário a devolver os valores adiantados, podendo o desconto ser realizado em folha de pagamento, não sendo-lhes mais concedidos adiantamentos até sanada as pendências.

Art. 11 Eventuais saldos remanescentes de adiantamentos não utilizados deverão ser restituídos em prazo também não superior a dez dias do compromisso realizado, bem como, o reembolso de gastos excedentes.

Art. 12 Adiantamentos não utilizados, em razão da não realização da viagem, evento ou similares, deverão ser restituídos aos cofres públicos de forma imediata.

Art. 13 A prestação de contas, quando finalizada deverá conter necessariamente, dentre outros documentos:

- a) Solicitação de adiantamento/ressarcimento fundamentada nos termos do art. 3º desta Lei;
- b) Autorização do Presidente do Poder Legislativo;
- c) Informação da quilometragem realizada, sendo o caso;
- d) Documentos hábeis que comprovem participações em cursos, eventos, audiências e similares, com relatórios resumidos dos acontecimentos e atividades desenvolvidas;
- e) Comprovantes fiscais de despesas

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade, moralidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 30 de Julho de 2015.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Aldair Paulo Pasquetti,
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Publicado de 30/07/15 a 15/08/15

Local: Mural da Prefeitura Municipal



Secretaria da Administração